



PREFEITURA DE ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

04 A 10 DE DEZEMBRO DE 2024

www.itanhaem.sp.gov.br

| ANO 21 | Nº 900

Programação de Natal



**EXPEDIENTE****PREFEITURA DE ITANHAÉM**

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-028 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**
Vice-prefeito**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003**PRODUÇÃO:**
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO**
FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
EDVALDO JUVINO DOS SANTOS**COMUNICAÇÃO SOCIAL**
THIAGO FERNANDO ZANOTTO**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
ANTONIO PIERRE PUGLIESE MUSACCHIO**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
JOSÉ BONIFÁCIO DE FREITAS NETO**FAZENDA**
GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR**GESTÃO E CONTROLE**
RONNIE ALEXANDRE ALELUIA**GOVERNO MUNICIPAL**
PETERSON GONZAGA DIAS**HABITAÇÃO**
MARA SANCHES FIGUEIREDO**OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**
VINICIUS CAMBA DE ALMEIDA**PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**
MARCELO GOMES DA SILVA**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
RENATO LANCELLOTTI**RELAÇÕES DO TRABALHO**
ELISEU BRAGA CHAGAS**SAÚDE**
MARCELO GONÇALVES JESUS**SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO**
LUIZ GUSTAVO COQUEMALA**TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL**
MILTON SALDIBA PASSARELLI DE CAMPOS JÚNIOR**TURISMO**
RODRIGO ANDRADE ZANELLA RAMOS**PROCURADORIA****PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Jorge Eduardo dos Santos**CÂMARA MUNICIPAL****Fernando da Silva Xavier de Miranda**
Presidente
Edinaldo dos Santos Barros
Vice-Presidente
Lucas Gabriel Setubal Abbasi
1º Secretário
Arlindo dos Santos Martins
2º Secretário**Carlos Henrique Silvestre Garzon**
Fabio dos Santos Pereira
Hugo Di Lallo
Rutinaldo da Silva Bastos
Silvio Cesar de Oliveira
Wilson Oliveira Santos**ITANHAÉM PREV****Previdência dos Servidores**
Públicos do Município de Itanhaém**VANUSA BENTO DE CARVALHO**
Superintendente**MÍDIAS SOCIAIS** www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem www.twitter.com/pref_itanhaem www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem www.instagram.com/prefeituradeitanhaem www.youtube.com/governomunicipal**UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)****2024 • R\$ 4,50 - 2025 • R\$ 4,70****PESQUISA DE SATISFAÇÃO**
DO TRANSPORTE PÚBLICO
DE ITANHAÉM

Sua voz é o nosso caminho para um serviço melhor!

**Queremos saber a sua opinião**
para tornar o transporte público
mais eficiente, seguro e confortável.

Aponte a câmera do seu celular para o QR CODE ao lado e acesse o link da pesquisa. As suas informações são confidenciais e protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Acesse o link pelo site da Prefeitura:
www.itanhaem.sp.gov.br



HISTÓRIA E TRADIÇÃO

Itanhaém é uma cidade de rica tradição cultural e religiosa. Um dos maiores símbolos dessa herança é a imagem de **NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM**, considerada a mais antiga representação mariana do Brasil, fundida em 1560. Diferente das representações tradicionais da Imaculada Conceição, a imagem carrega o Menino Jesus nos braços.

Essa particularidade surgiu em 1561, quando a peça chegou ao convento e foi acolhida pela população como padroeira da cidade. Por conta de sua iconografia única, a imagem recebeu o título de “Conceição de Itanhaém”, tornando-se um símbolo da devoção e identidade religiosa da antiga vila.

Com informações da Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém

INSTITUTO NEOENERGIA PROMOVE EVENTO CULTURAL PARA INAUGURAR NOVA ILUMINAÇÃO DO CONVENTO

PATRIMÔNIO • O Programa de Iluminação Cultural do Instituto Neoenergia reconecta moradores de Itanhaém com a sua própria história



Créditos_AgênciaEDN_PedroPaquino

O Instituto Neoenergia realizou um evento cultural gratuito para inaugurar a nova iluminação do Convento Nossa Senhora de Conceição de Itanhaém. Contemplada pelo Programa de Iluminação Cultural da organização, a edificação histórica passou por um processo de conservação e recuperação ao longo dos últimos meses

Patrimônio histórico do Brasil com 492 anos, o Convento Nossa Senhora da Conceição é templo de fé e devoção há mais de 400 anos. Localizado no alto do morro do Itaguaçu, no Centro Histórico de Itanhaém, sua construção é no estilo Colonial Barroco do século XVI e XVII e se iniciou por volta de 1639. O Convento é a mais antiga construção de Itanhaém. Está entre as primeiras igrejas a serem construídas no Brasil e teve seu processo de tombamento iniciado pelo IPHAN em 1939 e CONDEPHAAT em 1975.

A inauguração do novo projeto luminotécnico ecoeficiente do Convento é composto por projetores de LED de alta performance e baixo

consumo de energia capazes de gerar uma economia de até 60% na sua iluminação.

“Valorizar o legado histórico de edificações emblemáticas do nosso país, apoiando o desenvolvimento socioeconômico, fortalecendo o turismo sustentável e engajando a comunidade local com atividades de educação patrimonial são os nossos principais objetivos com essa iniciativa. Queremos resgatar a memória das regiões contempladas, impulsionando a inclusão social, geração de trabalho e renda e criação de novas oportunidades”, explica Renata Chagas, diretora-presidente do Instituto Neoenergia.

O Programa de Iluminação Cultural em Itanhaém é uma iniciativa do Instituto Neoenergia em parceria com a Prefeitura de Itanhaém e a Diocese de Santos, administradora do convento desde 1916, e em parcerias técnicas com a Brasilis e a Neoluz.

**Com informações da Assessoria de Imprensa da Neoenergia*



ITANHAÉM INICIA COMEMORAÇÕES NATALINAS COM DECORAÇÃO ESPECIAL E DIVERSAS ATRAÇÕES

FIM DE ANO • Além da iluminação do Centro e da Árvore de 16 metros na Boca da Barra, Presépio de Areia de Areia, Casa Papai Noel e Trenzinho do Noel estão entre as atrações

Uma das épocas mais especiais do ano está chegando em Itanhaém. A partir desta quarta-feira (11) começa uma programação especial de Natal com a inauguração de decoração que iluminará o Centro da Cidade, árvore na Boca da Barra, Casa Papai Noel, Trenzinho do Noel e a chegada do bom velhinho para encantar todas as famílias na sexta-feira (13).

A decoração começa a ser acendida nesta quarta-feira (11), a partir das 19 horas, com uma linda decoração no Centro Histórico e na Rua Cunha Moreira. Na quarta-feira (12), no mesmo horário, será a vez das luzes da Praça Benedito Calixto.

E, finalizando, a sexta-feira (13) será muito especial. A partir das 19 horas, será inaugurada uma grande árvore de 16 metros na Praça 22 de Abril, na Boca da Barra. No mesmo local, também será finalizado o tradicional Presépio de Areia, que encantarà a todos.

Fazem parte da decoração natalina uma Bola de Natal gigante para fotos, anjos com trombetas luminosos, chafariz, letreiros “Feliz Natal” e “Boas Festas”, efeitos de “Snowfall” (queda de neve) e mangueiras de LED para iluminar pontos como as praças, Rua Cunha Moreira, Pinacoteca Municipal e o Museu Conceição de Itanhaém.

Também embelezam a decoração o projeto “Encanto de Natal Reciclável e Sustentável”. Como forma de decorar o Centro Histórico, mantendo o compromisso com o meio ambiente, o projeto reciclou garrafas PET na confecção de bolas de natal e guirlandas, que foram colocadas nas árvores em frente à Igreja Matriz de Sant’Anna, na Praça Narciso de Andrade.

NATAL ILUMINADO – A chegada do bom velhinho está marcada também para esta sexta-feira (13), a partir das 19 horas, na Praça Narciso de Andrade. Também inicia o tão aguardado Trenzinho do Noel, acompanhado da Bandinha do Noel, com seus passeios gratuitos pelo Centro histórico. No Museu Conceição de Itanhaém, o Guardiã do Museu interage com o público em intervenções de mímica e dança. Já o Gabinete de Leitura José Rosendo recebe a oficina “Fazendo Arte com Argila”, com uma exposição Natalina feita em argila por crianças da Associação Crescer e Viver sob coordenação da professora Marisa Silva.

No sábado (14), a partir das 19 horas, será realizado o Desfile Encantado, com alunos da Casa da Dança.

CASA DO PAPAÍ NOEL – Entre as atrações mais esperadas, a Casa do Papai Noel 2024 ganhou decoração especial elaborada e planejada com todo carinho pelo Fundo Social de Solidariedade. O local trará toda a magia e alegria às famílias da Cidade com o tema “Doce e Ursos”. As belas decorações foram confeccionadas durante os meses de outubro e novembro. A Casa do Papai Noel ficará aberta na Pinacoteca Municipal Alfredo Volpi (Praça Carlos Botelho, 48, no Centro), de sexta-feira (13) a domingo (15) e de 17 a 23 deste mês, das 19 às 20h45.

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO COMPLETA:

DIA 11 (QUARTA-FEIRA) – Iluminação do Centro Histórico e da Rua Cunha Moreira – 19 horas

DIA 12 (QUINTA-FEIRA) – Iluminação da Praça Benedito Calixto – 19 horas

DIA 13 (SEXTA-FEIRA) – Inauguração da Árvore (Boca da Barra), do Presépio de Areia (Boca da Barra) e da Casa do Papai Noel (Praça Carlos Botelho) – 19 horas.

DIA 13 (SEXTA-FEIRA) – Chegada do Papai Noel (Praça Narciso de Andrade) – 19h

Dia 14 (sábado) – Desfile Encantado (Praça Narciso de Andrade) – 19 horas

13 a 15/12 e de 17 a 23/12 – Casa do Papai Noel (Praça Carlos Botelho – Pinacoteca Alfredo Volpi) – das 19 às 20h45

13 a 15/12 e de 17 a 23/12 – Trenzinho do Noel (Praça Narciso de Andrade) – das 19 às 20h45

13 A 15/12 E DE 17 A 23/12 – Guardiã do Museu (Museu Conceição de Itanhaém) – das 19 às 22 horas

13/12/24 A 06/01/25 – Exposição “Mãozinhas Arteiras” (Gabinete de Leitura José Rosendo) – de segunda a sexta, das 9 às 20 horas, e sábado, das 11 às 17 horas



LEIS

LEI Nº 4.766, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2025.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta a ela vinculados.

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de 731.584.118,20 (setecentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e dezoito reais e vinte centavos).

Parágrafo único. Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo os recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, entidade autárquica, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 644.606.518,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 242.354.650,00
Receita de Contribuições	R\$ 20.790.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.547.000,00
Receita de Serviços	R\$ 303.000,00
Transferências Correntes	R\$ 374.122.868,20
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.489.000,00
Deduções de Transferências - FUNDEB	(-) R\$33.852.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 22.156.500,00
Operações de Crédito	R\$ 6.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 126.500,00
Transferências de Capital	R\$ 16.030.000,00
SUBTOTAL	R\$632.910.618,20

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM - ITANHAÉM PREV

RECEITAS CORRENTES	R\$ 47.836.500,00
Receita de Contribuições	R\$ 42.157.400,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.508.100,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.171.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 50.837.000,00
SUBTOTAL	R\$ 98.673.500,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 731.584.118,20

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de 731.584.118,20 (setecentos e trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e dezoito reais e vinte centavos), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 497.754.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 233.830.118,20 (duzentos e trinta e três milhões, oitocentos e trinta mil, cento e dezoito reais e vinte centavos).

Art. 5º A Despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 14.000.000,00
04 - Administração	R\$ 48.035.748,29
06 - Segurança Pública	R\$ 21.297.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 9.323.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 93.443.500,00
10 - Saúde	R\$ 120.433.618,20
11- Trabalho	R\$ 945.000,00
12 - Educação	R\$ 234.284.000,00

13 - Cultura	R\$ 2.069.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 84.586.000,00
16 - Habitação	R\$ 750.000,00
17 - Saneamento	R\$ 2.510.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 1.600.000,00
20 - Agricultura	R\$ 140.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 10.050.000,00
26 - Transporte	R\$ 7.500.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 2.157.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 59.010.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 19.450.251,71
TOTAL	R\$ 731.584.118,20

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA

1 - Administração Direta	R\$ 632.910.618,20
Despesas Correntes	R\$ 552.536.366,49
Despesas de Capital	R\$ 71.554.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 8.820.251,21
2 - Administração Indireta	R\$ 98.673.500,00
Despesas Correntes	R\$ 85.141.000,00
Despesas de Capital	R\$ 2.902.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 10.630.000,00
TOTAL	R\$ 731.584.118,20

III - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 14.000.000,00
1 - Câmara Municipal	R\$ 14.000.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	R\$ 618.910.618,20
1 - Gabinete do Prefeito	R\$ 715.000,00
2 - Secretaria do Governo Municipal	R\$ 1.520.000,00
3 - Secretaria de Administração	R\$ 106.055.000,00
4 - Secretaria de Gestão e Controle	R\$ 918.000,00
5 - Secretaria da Fazenda	R\$ 6.789.000,00
6 - Procuradoria-Geral do Município	R\$ 3.665.000,00
8 - Secretaria de Comunicação Social	R\$ 1.219.000,00
9 - Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal	R\$ 28.832.000,00
10 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 9.323.000,00
11 - Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 120.433.618,20
12 - Secretaria de Relações do Trabalho	R\$ 945.000,00
13 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 238.510.000,00
14 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	R\$ 19.925.000,00
15 - Secretaria de Serviços e Urbanização	R\$ 63.790.000,00
16 - Secretaria de Habitação	R\$ 750.000,00
17 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	R\$ 4.981.000,00
18 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 2.935.000,00
19 - Secretaria de Turismo	R\$ 7.255.000,00
20 - Secretaria de Relações Institucionais	R\$ 350.000,00

3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - Plano Financeiro	R\$ 59.939.800,00
2 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - Plano Previdenciário	R\$ 28.103.700,00
99 - Reserva de Contingência - RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 10.630.000,00
TOTAL	R\$ 98.673.500,00

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta e seus fundos, fixa a despesa em R\$ 233.830.118,20 (duzentos e trinta e três milhões, oitocentos e trinta mil, cento e dezoito reais e vinte centavos), assim discriminada:

08 - Assistência Social	R\$ 9.323.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 93.443.500,00
10 - Saúde	R\$ 120.433.618,20
99 - Reserva de Contingência - RPPS	R\$ 10.630.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:



I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de dezembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.944/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.767, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera as Leis nº 4.525, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itanhaém para o período de 2022 a 2025, e nº 4.748, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º A Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º O Demonstrativo I - Metas Anuais contido no Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Os Anexos V e VI e o Anexo de Prioridades e Metas integrantes da Lei nº 4.748, de 11 de julho de 2024, passam a vigorar na forma dos Anexos V, VI e VII desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de dezembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.945/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.768, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

“Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento em questões relacionadas à política de desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Itanhaém, vinculado ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes e lazer;

II - promover a realização de estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

III - auxiliar o Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes e lazer;

IV - acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do Plano Municipal de Esportes e Lazer;

V - colaborar com o Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes na elaboração do calendário esportivo anual do Município;

VI - atuar na formulação de estratégias da política municipal de esportes e lazer;

VII - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão;

VIII - identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

IX - propor critérios para o repasse de recursos públicos a associações desportivas sediadas no Município, quer por meio de contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração ou termos de fomento.

X - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e com organizações da sociedade civil que promovam atividades esportivas, de lazer e recreação;

XI - sugerir a celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, e opinar sobre os mesmos, quando solicitado;

XII - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação municipal relativa às atividades esportivas e de lazer;

XIII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

a) 3 (três) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo um deles o Diretor do Departamento de Esportes, um representante dos professores de Educação Física Escolar e um representante dos Técnicos Esportivos do Departamento de Esportes;

b) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e

e) 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal;

II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes de entidades esportivas do Município;

b) 1 (um) representante dos grêmios estudantis das escolas das redes municipal e estadual de ensino;

c) 1 (um) representante de entidades prestadoras de serviços à pessoa com deficiência; e

d) 3 (três) representantes dos atletas, sendo um de esportes de campo, um de esportes de quadra e um de esportes aquáticos.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do “caput” deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II do “caput” deste artigo serão eleitos em plenária própria, especialmente convocada para este fim.

§ 3º A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 5º Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em suas ausências e impedimentos, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

§ 6º No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do Conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 7º Os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do “caput” deste artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo por solicitação do titular do órgão representado.

§ 8º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não são remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 5º O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho, constituído pelos conselheiros titulares e pelos suplentes quando no exercício da titularidade, e será presidido pelo Presidente e assessorado pela Secretaria Executiva.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Plenário por meio de eleição, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução para período consecutivo.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário escolherá, dentre os conselheiros titulares presentes, aquele que irá presidir interinamente o Conselho.

Art. 7º A Secretaria Executiva tem por finalidade disponibilizar apoio administrativo à Presidência, ao Conselho, às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho, executando os serviços administrativos e os trabalhos de expediente necessários ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



e formalmente designado por ato oficial publicado na imprensa oficial do Município, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá constituir Comissões Temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão compostos de conselheiros designados pelo Presidente do Conselho, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, para tratar exclusivamente da matéria objeto de sua convocação. § 1º As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 2º As reuniões do Conselho serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou de entidades representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto e com direito a voz, quando concedida pela Presidência.

§ 3º Salvo as exceções previstas nesta Lei, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Art. 10. Perderá o mandato o membro do Conselho que:

I - faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito;

II - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções; e

III - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática dos crimes previstos no art. 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A perda de mandato, na hipótese prevista no inciso I do "caput" deste artigo, será declarada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º A deliberação sobre a perda de mandato do Conselheiro nas hipóteses dos incisos II e III do "caput" deste artigo dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. Após a posse, os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno do colegiado, a ser aprovado por maioria absoluta de votos em reunião especialmente convocada para essa finalidade, e homologado por ato do Prefeito.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre o funcionamento, a forma de atuação, critérios de votação e o detalhamento das atribuições de seus membros.

Art. 12. O Departamento de Esportes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes proporcionará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis nºs 3.285, de 19 de março de 2007 e 3.409, de 31 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de dezembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 18.639/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.769, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

"Acrescenta § 1º ao art. 2º da Lei nº 3.295, de 10 de abril de 2007, que disciplina o acesso, a circulação e o estacionamento de veículos de transporte intermunicipal, com capacidade acima de 12 (doze) passageiros, decorrente de fretamento, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.295, de 10 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

"Art. 2º

§ 1º A solicitação da "Autorização para Circulação de Veículo de Fretamento",

bem como a sua emissão, deverão ser feitas por meio de plataforma eletrônica específica disponibilizada no site oficial do Município na internet pela Secretaria Municipal de Turismo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 4 de dezembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 17.759/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI Nº 4.770, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

03	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV	
03.01	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO FINANCEIRO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias	
20	3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.	R\$ 9.700.000,00
37	3.1.90.03 Pensões	R\$ 300.000,00
	TOTAL.....	R\$ 10.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

03	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV	
03.02	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias	
1	3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.	R\$ 5.000.000,00
99.997.0018.9997	Reserva Previdenciária	
2	9.9.99.99 Reserva de Contingência	R\$ 5.000.000,00
	TOTAL.....	R\$ 10.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de dezembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 18.202/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 4.648, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera o Decreto nº 4.462, de 14 de abril de 2023, que nomeia, para o biênio 2023/2025, os membros do Conselho Municipal do Idoso."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 6º, da Lei nº 2.423, de 29 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I e a alínea "a" do inciso II, ambas do art. 1º do Decreto nº 4.462, de 14 de abril de 2023, alterado pelo Decreto nº 4.627, de 14 de outubro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

.....

b) Secretaria de Saúde:

titular: Marinalva da Silva Barbosa

suplente: Ilza Lima da Silva;

.....

II -



a) Associação de Amparo a Moradia Clínica da Alma:

titular: Lidiana Alves de Andrade

suplente: Aline Roque Gonçalves;

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 2 de dezembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

DECRETO Nº 4.650, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), autorizado pela Lei nº 4.770, de 5 de dezembro de 2024, para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

03	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV	
03.01	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO FINANCEIRO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias	
20 3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.	R\$ 9.700.000,00
37 3.1.90.03	Pensões	R\$ 300.000,00
	TOTAL.....	R\$ 10.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

03	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV	
03.02	INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
09.272.0018.2200	Despesas Previdenciárias	
1 3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.	R\$ 5.000.000,00
99.997.0018.9997	Reserva Previdenciária	
2 9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$ 5.000.000,00
	TOTAL.....	R\$ 10.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de dezembro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 18.202/2024.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 19/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 06/01/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 04/02/2025.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
DANIELLA FONDELLO VISCARDI	**** 8549	150

Itanhaém, 10 de dezembro do ano de 2024.

FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 20/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 06/01/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 04/02/2025.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 004/2019.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA CAIRE LIMA DE BARCELOS	****8000	05

Itanhaém, 10 de dezembro do ano de 2024.

FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 45/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 06/01/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 07/01/2025 e 08/01/2025.

Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 04/02/2025.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
DENISE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	****2767	66

Itanhaém, 10 de dezembro do ano de 2024.

FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 46/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato relacionado abaixo para comparecer no dia 06/01/2025 para Ciência da Convocação no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A partir da convocação citada acima, o candidato deverá entregar os documentos discriminados no item 13.5 do Edital nº 05/2019, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, isto é nos dias 07/01/2025 e 08/01/2025.

Para a realização do exame médico, o candidato deverá apresentar/entregar o resultado dos exames relacionados no Anexo V do Edital nº 05/2019, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de ciência da convocação, isto é, até dia 04/02/2025.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda a data da CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA CONVOCAÇÃO, conforme Edital nº 005/2019.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANA COSTA DE OLIVEIRA	****1624	116

Itanhaém, 10 de dezembro do ano de 2024.



FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Secretário de Administração

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2024

O Sr. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Seletivo Simplificado da função de GUARDA-VIDAS - TEMPORÁRIO. Itanhaém, 10 de dezembro do ano 2024.
TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2024 CLASSIFICAÇÃO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, DIVULGA, após prazo de interposição de recursos contra o resultado da classificação prévia do Curso de Formação de Guarda Vidas Temporário, ministrado pelo 1º Pelotão de Bombeiros Guarda Vidas de Itanhaém, Estado de São Paulo, a classificação final dos candidatos aprovados na função de Guarda Vidas Temporário.

1 - Lista de Candidatos Classificados que realizaram o Curso de Formação de Guarda Vidas Temporário, por Nota Final do Curso em Ordem Decrescente:

CLASSIFICAÇÃO DO CURSO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO NOTA FINAL (NATAÇÃO E RESISTÊNCIA FÍSICA)	NOTA FINAL CURSO
1	IARA FERNANDA ALVES DE ALMEIDA	497****42	25/11/1992	22	9,53
2	LUCIANO SILVA DE SOUZA	290****96	10/06/1908	16	9,50
3	JULIO CESAR FERNANDES QUEIROZ	474****-1	30/06/1991	1	9,48
4	MARCOS HENRIQUE SANTOS BARRETO	53****-2	28/09/2005	5	9,35
5	DIEGO DA SILVA	528****24	30/07/2000	18	9,09
6	IGOR ALENCAR SILVA DE ANDRADE	286****28	16/01/1996	26	8,98
7	JOAO VICTOR CINTRA CARREIRA	429****09	25/05/1998	38	8,95
8	MARCOS VINÍCIUS PESSA DOS SANTOS	545****15	09/06/2006	11	8,94
9	MARIA CLARA SANTOS FERRARI	39****-6	14/01/2003	2	8,79
10	THIAGO MACIEL MARTINS CANUTO	546****6X	01/09/1999	20	8,63
11	HIGOR LOPES DOS REIS	501****70	31/01/2002	3	8,38
12	HUANDERSON WILLIAN BONILHA SAMPAIO	390****8X	11/12/1998	12	8,30
13	PABLO HENRIQUE MARQUES DE BRITO	559****67	29/07/2003	40	7,98
14	MARCOS VINICIUS CAMARGO PANEGACI	50****-4	04/08/1999	45	7,81
15	MARIANA SANTOS DE JESUS	507****62	09/01/1999	6	7,74
16	ALLAN CHRISTOPHER FURTUNATO SILVA	53****-4	02/09/2003	33	7,48
17	FELIPE CHARLES LOPES DA SILVA	551****59	03/11/2002	35	7,31
18	GUILHERME RIOS DA SILVA	543****25	23/02/2001	34	7,26
19	DANIEL DOS SANTOS CARVALHO FERREIRA	550****62	19/04/2006	39	7,06

20	FELIPE MAIORQUINO SILVA	32****-1	04/07/1990	31	6,99
21	JOSÉ GUILHERME DOS REIS SILVA	329****23	15/04/1992	19	6,81
22	MARCELO FERREIRA DO AMARAL	273****02	30/11/1974	43	6,80
23	AYRES DA SILVA ANDRADE	206****56	11/03/1968	30	6,74
24	LEANDRO RAMOS DOS SANTOS	649****9X	09/10/2006	13	6,55
25	RENATO FRANCISCO MENA	228****-2	22/03/1972	32	6,38
26	WLLINGTON JOSÉ PIRES CORREA	297****35	27/08/1980	44	5,56
27	LUANA DOS SANTOS VASCONCELOS	456****29	15/03/1999	37	5,08

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de dezembro de 2024.
ADILSON MUNIZ DA SILVA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.01/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos classificados do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2024, na função de Guarda-Vidas para contratação por prazo determinado nos termos da Lei nº 4.415/2020, conforme cronograma abaixo:

FUNÇÃO	VAGAS	CANDIDATOS	DATAS
Guarda-Vidas	27	Classificação nº 01 a 27	Dias 11, 12 e 13/12/2024

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Itanhaém, localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00. O não comparecimento do candidato nas datas previstas implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado acima, conforme Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 01/2024.

Segue abaixo os documentos necessários para admissão:

- 1 FOTO 3x4 (Recente e colorida)
- CARTEIRA PROFISSIONAL (Original e Cópia foto e verso)
- RG e CPF (Original e Cópia)
- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
- TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
- 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
- CERTIFICADO MILITAR - SOMENTE PARA SEXO MASCULINO (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
- PESQUISA DO PIS/PASEP (PIS - Caixa Econ./ PASEP - BB)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO - FILHOS (Original e Cópia)
- CPF DO DEPENDENTE (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE - FILHOS (Original e Cópia)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
- COMPROVANTES DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL Nº 01/2024 (Original e Cópia)
- CONTA SANTANDER, CASO NÃO POSSUA, SERÁ ENTREGUE UMA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA (Cópia do extrato).
- ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual ou Federal - www.ssp.sp.gov.br ou www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais ou solicitar na Delegacia.)
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Requerer no FÓRUM uma Certidão Distribuição de Ações Criminais ou pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br>)
- PESQUISA DOS DADOS DO CANDIDATO REGULARIZADA do eSocial NO SITE:



<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

• DECLARAÇÃO DE BENS

Itanhaém, 10 de Dezembro do ano 2024.

Frank Willian Miranda Lima
Secretário de Administração

SECRETARIA DA
SAÚDE

COMUNICADO VIGILANCIA SANITARIA Nº 15/2024

A Vigilância Sanitária do Município de Itanhaém, no uso de suas atribuições e atendendo ao dispositivo do Artigo 128 em seu Parágrafo Único, em decorrência do não recebimento Via AR faz a publicação do Auto de Infração AUTO DE INFRAÇÃO AIF - C - 4062

Pela presente, Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Novembro de 2024 foi verificado pelo AUTO DE INFRAÇÃO nº 4062 lavrado em 14/11/2024 que a residência de propriedade de Joaquim Maximo (Espolio), CPF nº 023.123.958-00 localizada à Rua 10, S/N - Quadra 9-A Lote 009, Bairro Jardim das Palmeiras, Município Itanhaém, CEP 11740-000, Inscrição Cadastral 027.009.009.0000.043448 incorreu em Infração Sanitária, por não providenciar a limpeza das áreas sob sua responsabilidade de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes, conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal 3364 de 1º de novembro de 2007, e constatado no processo administrativo 18508/1/2024

De acordo com a Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, considera-se efetivada a notificação após 05(cinco) dias da publicação, tendo como prazo 10 (dez) dias para apresentação de defesa

Itanhaém, 04 de Dezembro de 2024
Cláudio de Oliveira Camargo
Dir. Depto de Vigilância à Saúde

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ATOS DECISÓRIOS

Atos Decisórios de Acumulação Remunerada

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Acúmulos Legais:

RELAÇÃO DE ACÚMULOS LEGAIS

SEQ.	NOME	RG
01	VERÔNICA FAGUNDES DE SOUZA.863113-X	41.863113-X

Itanhaém, 10 de dezembro de 2024.
Daniela Horvath Mucci
Eliane Menezes Santos
Luci Cristina Baena Fernandes Shariff
Maria Berenice Azevedo de Oliveira
Alexandre Antonio Matenauer

TELEFONES
ÚTEIS



SERVIÇOS:

PREFEITURA	3421-1600
CENTRAL DE AGENDAMENTO	3427-8142
CÂMARA MUNICIPAL	3421-4450
CMTECE CENTRO MUNICIPAL TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	3421-1700
PAT POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	3426-9669
MINISTÉRIO DO TRABALHO	3422-6098
VARA DO TRABALHO	3426-5769
INSS ARRECAÇÃO DE BENEFÍCIOS	3422-6063
PROCON	3421-1800
RECEITA FEDERAL – COLETORIA	3426-4107
SABESP ESCRITÓRIO REGIONAL – CENTRAL	3426-4044
IBGE INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3422-2595
INCRA	3426-1046
FÓRUM	2104-4156



PREFEITURA DE ITANHAÉM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL 001/2024 - FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS
RESULTADO FINAL - ETAPA DE SELEÇÃO



Realizados os ritos do Edital 001/2024 - Fomento a Ações Culturais, segue a lista com o **Resultado Final da Etapa de Seleção**.

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias corridos após a publicação do Resultado Final da Etapa de Seleção, pelo endereço de e-mail pnab@educailta.com.br, os documentos descritos no item 9.1 do Edital.

EDITAL 001/2024 - FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS
PESSOA FÍSICA - MÓDULO 1 - R\$ 8.000,00 - RESULTADO PARCIAL

Ampla concorrência: 5 - Cotas Pessoas Negras: 3 - Cotas Pessoas Indígenas: 1 - Cota para PCD: 1 - Total: 10

Inscrição	Nome completo	Nome do Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	PCD	Nota	Situação
01/2024-PF-062	Marcos Rogério da Silva	Embaixadores da Memória: Juventude Transformando Histórias em Patrimônio Vivo				70,00	Selecionado
01/2024-PF-102	Tiago Passos Bechelli	Pílulas Ancestrais - Podcast de Histórias de Itanhaém				69,50	Selecionado
01/2024-PF-115	Thiago Talamonte Aderaldo	2ª Sinfonia de Beethoven em Free-Jazz				67,50	Selecionado
01/2024-PF-039	Adriel Simão Mendes Oliveira Duarte Lopes	Orquestra Brincante				66,00	Selecionado
01/2024-PF-124	Marisa Barreiro da Silva	Oficina de Argila Para Crianças				64,00	Selecionado
01/2024-PF-119	Sérgio da Silva Almeida	Racistas não!	SIM			56,00	Selecionado por cota
01/2024-PF-118	Luiz Alberto Rodrigues Pereira	Oficina de Dança de salão para a Melhor Idade	SIM			42,00	Selecionado por cota
01/2024-PF-018	José Joaquim de Souza Júnior	Enjoy us!	SIM			30,00	Selecionado por cota
01/2024-PF-033	Ricardo da Silva	Vivência Indígena na Aldeia Rio Branco		SIM		60,50	Selecionado por cota
01/2024-PF-056	Renata Rosa da Silva	Kunhã Gwyrá Mirim – Escola de Artesanatos e Desenvolvimento Cultural Tupi Guarani		SIM		59,00	Selecionado por remanejamento de cota
01/2024-PF-084	Renan de Souza Lima	Documentário ACTION DANCE				64,00	Suplente
01/2024-PF-125	Lucas Ribeiro Mello	A História, as Cordas e os Sons				60,00	Suplente
01/2024-PF-014	Esmeralda Lemes	Volta ao Mundo em 80 Minutos				58,50	Suplente
01/2024-PF-058	Rita Juarez y Sales	Corre, Quitéria!				56,50	Suplente
01/2024-PF-071	Victor Stefano Ruiz Di Pietro	Sara Arte na Praça - O Retorno				56,00	Suplente
01/2024-PF-091	Leandro Livramento de Sousa	Coletânea Musical de Artistas de Itanhaém				56,00	Suplente
01/2024-PF-103	Leonardo Dominiski Sant'Anna	Um Romance Social Histórico				56,00	Suplente
01/2024-PF-104	Cristiane Oliveira Fiuza	Musicalizando				56,00	Suplente
01/2024-PF-028	Mirian Rodrigues Barbosa da Silva	O'y gwatsu ("Casa de Reza" ou "Casa Grande")		SIM		54,00	Suplente
01/2024-PF-029	Italo Alves da Silva	Artesanato e cestarias com Taboa de Itanhaém				53,50	Suplente
01/2024-PF-025	Paulo Antonio Leme Pellegrini	Sopra Mais: Oficina para Metais				52,50	Suplente
01/2024-PF-087	Nelson Elísio Pereira	Documentário Break Show Crew				51,50	Suplente
01/2024-PF-127	Fábio Henrique de Carvalho	Riso Praiano				51,50	Suplente
01/2024-PF-043	Leonardo Nogueira Silva	Vivenciando a Música				48,50	Suplente
01/2024-PF-045	Ribeiro da Silva	Vivência - Artesanatos Tradicionais Guarani				46,50	Suplente
01/2024-PF-064	Bruna Silva Moura Santos	Gente, Bicho, Planta				46,50	Suplente
01/2024-PF-054	Anderson Correia de Oliveira	Resistência				45,50	Suplente
01/2024-PF-060	Henrique Nogueira Silva	Vozes Unidas				45,50	Suplente
01/2024-PF-011	Valter Bonfim Ribeiro	Ao Som do Tambor do Agogo Carnava 2025				43,50	Suplente
01/2024-PF-038	Milton Felix dos Santos Junior	Gravação de E.P. do Power Trio Retrovisionários				43,50	Suplente
01/2024-PF-099	Ana Paula Alves da Costa	Música e Poesia				40,00	Suplente
01/2024-PF-072	Lucas Soares Gouvêa de Lima	Casa Vazia				39,00	Suplente
01/2024-PF-117	Daniele Aparecida Ferreira da Silva	Artesanato para entretenimento educativo infantil				37,00	Suplente
01/2024-PF-016	Fabiana Araujo Moura	"Cultura e Carreira: Capacitação Profissional e Inclusão Social Através das Artes"				29,00	Suplente
01/2024-PF-001	Simone Mola	Yoga Itinerante				27,00	Suplente
01/2024-PF-077	Marcelo Martins de Barros	Um Toque Além da Música!				26,00	Suplente
01/2024-PF-006	Rafael Antunes Souza	Festival Autoral				23,50	Suplente
01/2024-PF-030	Ana Paula Alves da Costa	Música e Poesia					Indefido por duplicidade

CONTRA A DENGUE, NÃO FIQUE PARADO!

O MOSQUITO AEDES AEGYPTI NÃO GOSTA SÓ DE ÁGUA DA CHUVA. ELE TAMBÉM CURTE A ÁGUA PARADA NA SUA CASA. MANTENHA SEU QUINTAL LIMPO E PROTEGIDO.



Receba bem o agente de saúde.



Deixe bem fechada a caixa d'água.



Amarre bem os sacos de lixo.



Guarde pneus em locais cobertos.



Coloque areia nos vasos de planta.



Limpe bem as calhas de casa.

EDITAL 001/2024 - FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS
PESSOA FÍSICA - MÓDULO 2 - R\$ 10.000,00 - RESULTADO PARCIAL

Ampla concorrência: 6 - Cotas Pessoas Negras: 3 - Cota Pessoas Indígenas: 1 - Cota PCD 1 - Total: 11

Inscrição	Nome completo	Nome do Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	PCD	Nota	Situação
01/2024-PF-134	Vitor Augusto da Costa Oliveira	Impulso Lírico: Poesia e Cultura para Regeneração Sócio-Emocional em Itanhaém				70,00	Selecionado
01/2024-PF-129	Anderson Augusto Silva Oliveira	Mardi Gras Visita a Pedra Que Canta				69,50	Selecionado
01/2024-PF-024	Marcos Vinicius Lourenço	Brasil em Reggae	SIM			69,00	Selecionado
01/2024-PF-108	Lucas de Almeida Guerra	Folclore na praça				69,00	Selecionado
01/2024-PF-050	Cintia Nogueira de Carvalho Gama	Da Ghama Show de Lançamento Álbum Sinal de Paz				66,50	Selecionado
01/2024-PF-075	Silvio Luis Guimaraes de Mello	O Maravilhamento do Teatro				66,50	Selecionado
01/2024-PF-003	Israel Henrique Santos	Batuqueiros 2: Oficinas de ritmos brasileiros	SIM			59,50	Selecionado por cota
01/2024-PF-004	Dione Lira de Albuquerque	Não deixe o samba morrer 2: Canto do Morro	SIM			51,00	Selecionado por cota
01/2024-PF-017	Alex de Moura Castro	ABC Battle	SIM			48,00	Selecionado por cota
01/2024-PF-048	Miqueias Geriel da Silva	Expressa Guarani! Fomento Audiovisual Nhanderekoa!		SIM		62,00	Selecionado por cota
01/2024-PF-047	Patrícia Aparecida do Nascimento Paulo	Educando Crianças e Jovens através da Cultura Indígena		SIM		56,50	Selecionado por remanejamento de cota
01/2024-PF-012	Luiz Fernando Molinari de Andrade	Itanhaém " A pedra que canta " parte 1				66,50	Suplente
01/2024-PF-036	Daniella Fernandes de Oliveira	Projeto Samba do Caldo				61,50	Suplente
01/2024-PF-110	Antonio José Vieira da Luz	Vidas das Águas: Retratos de Pescadores de Itanhaém				60,00	Suplente
01/2024-PF-121	Josué Francisco Trindade	Cavaquinho In Concert				60,00	Suplente
01/2024-PF-100	Marcelo Da Silva Assis	Magia do Samba				57,50	Suplente
01/2024-PF-061	Rita Juarez y Sales	Segredos do Mar				56,00	Suplente
01/2024-PF-037	Cristiano Pedro Antonio	Forró de Luá - canta as Rainha do xaxado				55,50	Suplente
01/2024-PF-123	Paulo Isaac Amorim	Juventude Original				55,50	Suplente
01/2024-PF-133	Marcos Júlio Sergi	As Práticas Musicais Devocionais de Itanhaém				55,50	Suplente
01/2024-PF-086	Andre Luiz Bergmann Buzato	História Cultural de Itanhaém.				54,00	Suplente
01/2024-PF-085	Ingrid Polzer Delgado	Os Contos de Areia: "O Aquecimento dos Mares" e "Ocupação do Manguezal"				51,50	Suplente
01/2024-PF-074	Ana Levina Fernandes	Em Busca de Um Ninho Feliz				51,00	Suplente
01/2024-PF-095	Bárbara Polzer Delgado	Sementes da Escrita - CENI 2025				51,00	Suplente
01/2024-PF-063	Alexandre Nunes de Melo Bezerra	Festival Hip Hop Ita				50,00	Suplente
01/2024-PF-066	Ricardo Henrique da Silva	Arte Terapia Através do Entalhe em Madeira				48,50	Suplente
01/2024-PF-088	Yuri Ruppini Prado	Marés do Tempo				48,00	Suplente
01/2024-PF-083	Jorge Henrique de Oliveira Lima	A História da Capitania de Itanhaém				45,00	Suplente
01/2024-PF-120	Gilvan Egidio da Silva	Passos e traços: Oficina de Forró Universitário Básico e Desenho Básico				40,50	Suplente
01/2024-PF-041	Rodrigo de Carvalho	O Bloco É Nesse Que Eu Vou! A Alegria do Bopiranga.				40,00	Suplente
01/2024-PF-020	Vania Oliveira Bejar	Encontro Samba Rock Itanhaém 4ª Edição	SIM			39,00	Suplente
01/2024-PF-113	Márcia Maria da Silva Neta	Ritmo para Vida				39,00	Suplente
01/2024-PF-130	Lucicleide de Souza Amorim	Raízes no Mar – Religiosidades Africanas no Litoral Paulista				38,00	Suplente
01/2024-PF-094	Leonardo Dominiski Sant'Anna	Ponto de Vista				37,00	Suplente
01/2024-PF-112	Camila Antunes Souza Freitas	Exposição Cultura Caiçara - Do Empreendedor ao Artista				35,50	Suplente
01/2024-PF-046	Yuri Vinicius de Moraes Lima	Mulheres em movimento				32,50	Suplente
01/2024-PF-105	Guilherme Correa Rezende	Canto do Negro em Suas Raízes Brasileiras				31,50	Suplente
01/2024-PF-009	Maria Alice Quaresma Garcia	Policarateres: Histórias de Seres Nem Tanto Humanos				30,50	Suplente
01/2024-PF-021	Simone Mola	Video-Clips SimoneMusic				27,00	Suplente
01/2024-PF-023	Neri Roseno Michail	Breaking da Melhor Idade	SIM			25,00	Suplente
01/2024-PF-034	Fernando Ferreira Curcio	Braeking Ita Festival				25,00	Suplente
01/2024-PF-092	Valéria Ribeiro Costa	Itanhaém em Cena: Caminhos Culturais da cidade no Século XXI	SIM			54,00	Desclassificado por opção da Proponente
01/2024-PF-002	Israel Henrique Santos	Batuqueiros 2: Oficinas de ritmos brasileiros	SIM				Indeferido por duplicidade
01/2024-PF-013	Rodrigo de Carvalho	O Bloco É Nesse Que Eu Vou! A Alegria do Bopiranga.					Indeferido por duplicidade
01/2024-PF-027	Jorge Henrique de Oliveira Lima	A história da Capitania de Itanhaém					Indeferido por duplicidade
01/2024-PF-076	Lucas Souza da Silva	HQ "O Corre"					Indeferido por duplicidade
01/2024-PF-081	Antonio José Vieira da Luz	Vidas das Águas: Retratos de Pescadores de Itanhaém					Indeferido por duplicidade
01/2024-PF-089	Leandro Livramento de Sousa	Coletânea Musical de Artistas de Itanhaém					Indeferido por duplicidade
01/2024-PF-096	Tiago Passos Bechelli	Pílulas Ancestrais - Podcast de Histórias de Itanhaém					Indeferido por duplicidade

PROTEJA A
infância

LONGE DAS ESCOLAS, AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PODEM NÃO TER A QUEM PEDIR AJUDA DURANTE ISOLAMENTO SOCIAL. FIQUE ALERTA! DENUNCIE.

EMERGÊNCIA
190
DISQUE
100

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DE ITANHAÉM
pjitanhaem@mpsp.mp.br

CONSELHO TUTELAR
DE ITANHAÉM
13 3426.3500

MPSP.mp.br



EDITAL 001/2024 - FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS
PESSOA FÍSICA - MÓDULO 3 - R\$ 20.000,00 - RESULTADO PARCIAL

Ampla concorrência: 2 - Cotas Pessoas Negras: 2 - Cota Pessoas Indígenas: 1 - Cota PCD: 1 - Total: 6

Inscrição	Nome completo	Nome do Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	PCD	Nota	Situação
01/2024-PF-106	Américo Amaral Neto	1ª Mostra de Graffiti do Belas Artes				70,00	Selecionado
01/2024-PF-131	Celso Oliveira Menezes	Dona Rosa, a Parteira				70,00	Selecionado
01/2024-PF-031	Edson Mauricio da Silva	Projeto Samba na Ladeira	SIM			60,00	Selecionado por cota
01/2024-PF-122	Valéria Ribeiro Costa	Raízes de Itanhaém: Cultivo, Cultura e História	SIM			59,00	Selecionado por cota e por escolha da Proponente
01/2024-PF-109	Ivo Domingos Bumba	Artistas Marciais de Itanhaém			SIM	69,00	Selecionado por cota
01/2024-PF-065	Rafaela Martins Costa	Lume			SIM	59,50	Selecionado por remanejamento de cota
01/2024-PF-069	Victor Stefano Ruiz Di Pietro	Festival Utopos X Anos				69,50	Suplente
01/2024-PF-059	Augusto dos Santos Monteiro de Andrade	História de Pescador - Baseado no Conto Popular Brasileiro "O				68,50	Suplente
01/2024-PF-116	Awdrey Cardoso Sasahara	Jornal Resenha Sociocultural				66,00	Suplente
01/2024-PF-055	Cintia Nogueira de Carvalho Gama	Da Ghama com MPP - Música Poesia e Palestra nas Escolas				65,50	Suplente
01/2024-PF-128	Vinicius de Andrade Dias da Silva	Memória e registro dos caixas remanescentes de Itanhaém-SP				64,00	Suplente
01/2024-PF-031	Lendro Evan Menossi	Deusa do Mar				62,50	Suplente
01/2024-PF-070	Sandra Saraiva Milan	Curso de Lira e Corda lisa e Indiana				59,50	Suplente
01/2024-PF-107	José Roberto da Silva	Djéli - Tradição Oral Africana e Afro-Brasileira: Percussão Inventiva,			SIM	58,00	Suplente - Recurso Indeferido
01/2024-PF-132	Felipe dos Santos Moscatello	V Semana do Patrimônio Cultural de Itanhaém				56,00	Suplente
01/2024-PF-078	Marcelo Milan	Oficina de Acrobacias de Palco, Clakes de Circo.				53,50	Suplente
01/2024-PF-082	Lucas Souza da Silva	HQ "O Corre"				53,00	Suplente
01/2024-PF-026	Regina Helena Vieira Santos	Vivenciar o Convento Conceição				52,00	Suplente
01/2024-PF-022	Jonatas Ferreira Santos Reis	Podcast Papo Roots				49,50	Suplente
01/2024-PF-053	Rogério Paulo da Silva Júnior	O legado				49,50	Suplente
01/2024-PF-111	Marcelo Tadeu Ferreira	Dançando e Rodando				49,00	Suplente
01/2024-PF-008	Oyayemi Shywa Cezar Trindade	Evento Outubro de Rosas Pra Elas				45,50	Suplente
01/2024-PF-052	Talita Bonifácio Martins	Festival Competitivo de Danças Populares Brasileiras-"Raízes"				45,00	Suplente
01/2024-PF-049	Israel Henrique Santos	Projeto de Deus: Gravação de álbum	SIM			44,50	Suplente
01/2024-PF-098	Marcos Moro Junior	Synfónos				44,00	Suplente
01/2024-PF-068	Andre Luiz Bergmann Buzato	Esporte Como Transformação Social.				43,50	Suplente
01/2024-PF-114	Gilvan Egidio da Silva	CulturArte				41,50	Suplente
01/2024-PF-079	Gabriel Silva Zanella	Som e Cultura - Itanhaém em Cena				38,00	Suplente
01/2024-PF-090	Edileusa Sabino da Silva	Artginga				37,50	Suplente
01/2024-PF-057	Luis Felipe Barbosa Ribeiro de Oliveira	Itanhaém Vista do Céu – Cultura e Turismo na Era Digital				36,50	Suplente
01/2024-PF-010	Oyayemi Shywa Cezar Trindade	Homenagem aos Artistas Culturais de Itanhaém				35,50	Suplente
01/2024-PF-073	Felipe dos Santos Paulusi	Aventuras Caninas ao Vivo				32,00	Suplente - Recurso Indeferido
01/2024-PF-040	Valdiner Pinheiro de Santana	Lambah				26,50	Suplente

01/2024-PF-101	Valdiner Pinheiro de Santana	Música e alegria.				26,00	Suplente
01/2024-PF-019	Neri Roseno Michail	Hip Hop da Melhor Idade	SIM			25,00	Suplente
01/2024-PF-126	Luiz Fernando Moraes de Almeida Baptista	Contando Histórias				24,00	Suplente
01/2024-PF-035	Caíque Santana de Souza	Kaike Santana				17,50	Suplente
01/2024-PF-107	Oyayemi Shywa Cezar Trindade	Bloco da Diversidade com + Orgulho					Indeferido por não cumprir exigência do art. 2.7 do edital
01/2024-PF-015	Alex de Moura Castro	Confraternização ABC	SIM				Indeferido por duplicidade
01/2024-PF-032	Fernando Ferreira Curcio	Circuito Itanhaense de Breaking					Indeferido por duplicidade
01/2024-PF-042	Israel Henrique Santos	Projeto de Deus: Gravação de álbum	SIM				Indeferido por duplicidade
01/2024-PF-044	Miqueias Geriel da Silva	Expressa Guarani! Fomento Audiovisual Nhanderekoa!		SIM			Indeferido por duplicidade
01/2024-PF-051	Paulo Roberto da Rocha Gama	Embaixada Reggae - Da Ghama Convida	SIM				Indeferido. Mesmas ações da inscrição 01/2024-PF-050
01/2024-PF-067	Adriano dos Santos Teixeira	Escola de Esportes Radicais - Itanhaém em Movimento					Indeferido por não se enquadrar no escopo do Edital
01/2024-PF-080	Lucas Souza da Silva	HQ "O Corre"					Indeferido por duplicidade
01/2024-PF-093	Jacqueline Fernandes da Silva	Brincando e se moldando					Indeferido por não se enquadrar no escopo do Edital
01/2024-PF-097	Valdner Pinheiro de Santana	Música e alegria.					Indeferido por duplicidade

EDITAL 001/2024 - FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS
PESSOA JURÍDICA - MÓDULO 4 - R\$ 8.000,00 - RESULTADO PARCIAL

Ampla concorrência: 3 - Cota Pessoas Negras: 0 - Cota Pessoas Indígenas: 0 - Cota PCD: 0 - Total: 3

Inscrição	Nome completo	Nome do Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	PCD	Nota	Situação
01/2024-PJ-025	Yuri Ruppini Prado 43051450812	Linha de Frente				56,00	Selecionado
01/2024-PJ-011	Ile Ase Opara Oba Bara Omin	Sarau no Terreiro				54,50	Selecionado
01/2024-PJ-027	Renata Alves Escudeiro Giovannetti	Agri/Aqui Cultura				52,50	Selecionado
01/2024-PJ-035	Rita Juarez y Sales	Bordadeiras				48,50	Suplente
01/2024-PJ-028	Cine Mendes Exibidora Ltda.	Acessibilidade no Cinema				29,50	Suplente
01/2024-PJ-031	Nm Guide Agle Consultoria LTDA	Contando Histórias do Avesso				20,50	Suplente

EDITAL 001/2024 - FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS
PESSOA JURÍDICA - MÓDULO 5 - R\$ 10.000,00 - RESULTADO PARCIAL

Ampla concorrência: 1 - Cota Pessoas Negras: 1 - Cota Pessoas Indígenas: 1 - Cota PCD: 0 - Total: 3

Inscrição	Nome completo	Nome do Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	PCD	Nota	Situação
01/2024-PJ-010	Serviço Nacional de Assistência ao Índio	Espaço Atikum Umã		SIM		52,50	Selecionado
01/2024-PJ-020	Mathews de Souza Santana	A Sétima Arte em Itanhaém	SIM			34,00	Selecionado por cota
01/2024-PJ-013	Ile Omi Ola Asé Ode Busi	Visitando um Terreiro				47,50	Selecionado por remanejamento de cota
01/2024-PJ-005	ADI - Assoc. de Dança Itanhaém	Cypher das Ruas				44,50	Suplente
01/2024-PJ-029	Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre	Sarau Cultural Inclusivo				30,00	Suplente
01/2024-PJ-009	Rosemary Ferreira Lisboa	Show de Mágica para todos				29,00	Suplente
01/2024-PJ-021	Assoc. comunitária, Esportiva, Cultural, Educacional e Assistencial Crescer e Viver Com Itanhaém	Feira Mística Salve Sara				29,00	Suplente



EDITAL 001/2024 - FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS
PESSOA JURÍDICA - MÓDULO 6 - R\$ 30.000,00 - RESULTADO PARCIAL

Ampla concorrência: 3 - Cota Pessoas Negras: 0 - Cota Pessoas Indígenas: 0 - Cota PCD: 0 - Total: 3

Inscrição	Nome completo	Nome do Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	PCD	Nota	Situação
01/2024-PJ-014	Reggae Brasil Prod. Artísticas ME.	Embaixada Reggae - Da Ghama Convida	SIM			66,50	Selecionado
01/2024-PJ-004	centro cultural de matriz africana yle ase oya guere oba baayonni	4ª Edição das Águas da Yalodes (Preserve o Bem Maior da Humanidade)	SIM			66,00	Selecionado por opção da proponente
01/2024-PJ-016	Jaira Rodrigues da Silva	"Minha vida daria um filme"				62,00	Selecionado
01/2024-PJ-018	Cia. Burucutu Ltda.	Arte Móvel - Cultura nas Periferias				62,00	Suplente
01/2024-PJ-007	centro cultural Yagimob	Desfile de Carnaval Afoxe os Filhos de Oya	SIM			60,00	Suplente
01/2024-PJ-012	Cia. Burucutu Ltda.	Teatralizando Itanhaém				54,00	Suplente
01/2024-PJ-030	Luiz Vitor Moraes de Almeida Baptista 39651693860	Caiçara Raiz				50,00	Suplente
01/2024-PJ-024	União dos Amigos Independentes	Caravana Cultural nos Bairros				47,00	Suplente
01/2024-PJ-006	centro cultural Yagimob	Festival Multicultura Popular				46,00	Suplente
01/2024-PJ-033	Givanildo dos Santos Silva 33346938808	Agosto em Movimento				45,00	Suplente
01/2024-PJ-002	ADI - Assoc. de Dança Itanhaém	Super das Ruas				44,50	Suplente
01/2024-PJ-023	Juan Manuel Rivera Acosta	Cordão da Iara e Curupira				42,00	Suplente
01/2024-PJ-026	Associação Instituto Believe	Oficina da Zula				39,00	Suplente
01/2024-PJ-022	Mateus Pereira Teixeira 30516965875	Forró na Praia				36,50	Suplente
01/2024-PJ-015	Ass.Comerciantes Pça. Benedito Calixto	Cantos da Nossa Terra				33,50	Suplente
01/2024-PJ-032	Renato Rivas Teixeira Insaurrade	Shows de lançamento Album "Renovar" Banda Reefbreak				33,50	Suplente
01/2024-PJ-017	Ordem Inicial do Cruzeiro Divino	Festa Julina 2025				32,50	Suplente
01/2024-PJ-034	Luiz Vitor Moraes de Almeida Baptista 39651693860	Conhecimentos e Experiências				32,00	Suplente
01/2024-PJ-003	centro cultural de matriz africana yle ase oya guere oba baayonni	5ª Edição da Semana da Diversidade de Itanhaém	SIM			64,00	Desclassificado por opção do proponente, conforme item 6.1
01/2024-PJ-001	ADI - Assoc. de Dança Itanhaém	Super das Ruas					Indeferido por duplicidade
01/2024-PJ-008	Serviço Nacional de Assistência ao Índio	Cura Pachamama		SIM			Indeferido por não se enquadrar no escopo do Edital
01/2024-PJ-019	Cine Mendes Exibidora Ltda.	Acessibilidade no Cinema					Indeferido por duplicidade

PREFEITURA DE ITANHAÉM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
EDITAL 002/2024 - PREMIAÇÃO A AGENTES CULTURAIS



RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

Realizados os ritos do Edital 002/2024 - Premiação a Agentes Culturais, segue a lista com o Resultado Final da Etapa de Seleção.
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado final de seleção, pelo endereço de e-mail pnab@educaita.com.br, os documentos descritos no item 11.1 do Edital.

Ampla concorrência: 12 - Cotas Pessoas Negras: 5 - Cotas Pessoas Indígenas: 2 - Cota PCD: 1 - Total: 20

Inscrição	Nome ou Razão Social	Cota Pessoa Negra	Cota Pessoa Indígena	Cota PCD	Nota Final	Situação
02/2024-005	Centro cultural de matriz africana yle ase oya guere oba baayonny				40,00	Selecionado
02/2024-036	Maria Elise G. B. M. Rivas				38,00	Selecionado
02/2024-040	União dos Amigos Independentes				38,00	Selecionado
02/2024-012	Victor Stefano Ruiz Di Pietro				37,00	Selecionado
02/2024-045	Ana Carolina Santos Bernardino da Silva	SIM			37,00	Selecionado
02/2024-014	Silvio de Oliveira	SIM			36,00	Selecionado
02/2024-017	José Roberto da Silva	SIM			36,00	Selecionado
02/2024-006	Fernando Ferreira Curcio				35,00	Selecionado
02/2024-001	José Rodrigues da Silva				34,00	Selecionado
02/2024-004	Awdrey Cardoso Sasahara				34,00	Selecionado
02/2024-031	Silvio Luis Gimarões de Mello				34,00	Selecionado
02/2024-028	Vicente Stefano Di Pietro Junior				34,00	Selecionado
02/2024-042	Didaco Jexaka Fernandes		SIM		33,00	Selecionado - cota pessoa indígena
02/2024-038	Vania Oliveira Bejar	SIM			33,00	Selecionado - cota pessoa negra
02/2024-010	Sérgio da Silva Almeida	SIM			31,00	Selecionado - cota pessoa negra
02/2024-021	Paulo Roberto da Rocha Gama	SIM			29,50	Selecionado - cota pessoa negra
02/2024-018	Aureo Bacelar da Silva	SIM			26,50	Selecionado - cota pessoa negra
02/2024-022	Daniel Ribeiro Pereira 31259159884	SIM			20,00	Selecionado - cota pessoa negra
02/2024-041	Amercy Paula Silva				32,00	Selecionado - remanejamento cota indígena
02/2024-026	Renato Rivas Teixeira Insaurrade				31,00	Selecionado - remanejamento cota PCD



02/2024-029	Nelson Elisio Pereira				31,00	Suplente
02/2024-032	Vânia Silva Alves Guimarães de Mello				30,00	Suplente
02/2024-019	Cristiano Pedro Antonio				29,00	Suplente
02/2024-020	Carla Aparecida Tito Alves				29,00	Suplente
02/2024-047	Paulo Di Tarso Sousa Tornai				29,00	Suplente
02/2024-002	Camila de Lima Macedo				28,00	Suplente
02/2024-003	Camila de Lima Macedo				28,00	Suplente
02/2024-008	Gilmar França				28,00	Suplente
02/2024-046	Celso Oliveira Menezes				28,00	Suplente
02/2024-030	Leandro Bueno Nader Das Chagas				27,50	Suplente
02/2024-037	Lenisa Rocha				27,00	Suplente
02/2024-025	Renan de Souza Lima				26,00	Suplente
02/2024-013	Lucinete Santos Viera Galdas				25,50	Suplente
02/2024-027	Otávio Rodrigues Bambans				25,50	Suplente
02/2024-015	Marcus de Luna Rodrigues				25,00	Suplente
02/2024-044	Tatiana Giançante Otarola				25,00	Suplente
02/2024-043	Cintia Nogueira de Carvalho Gama				24,00	Suplente
02/2024-033	Cine Mendes Exibidora Ltda.				20,50	Suplente
02/2024-023	Guilherme Washington Nunes				20,00	Suplente
02/2024-007	Centro Cultural Yagirnob	SIM			17,50	Suplente
02/2024-024	Associação de Surf Cibratel				15,00	Suplente
02/2024-016	Everson de Almeida Mile				11,50	Suplente
02/2024-034	Ana Paula Alves da Costa				8,00	Suplente
02/2024-011	Simone Mola				0,00	
02/2024-035	Marcelo Da Silva Assis				0,00	
02/2024-039	Marina Casali				0,00	
02/2024-009	Ana Paula Alves da Costa					Indeferido por duplicidade.

PREFEITURA DE ITANHAÉM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
EDITAL 03/2024 - PREMIAÇÃO A PONTOS DE CULTURA



RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

Realizados os ritos do Edital 03/2024 - Premiação de Pontos de Cultura, segue a lista com o Resultado Final da Etapa de Seleção.
As entidades ou coletivos selecionados deverão encaminhar a documentação descrita no item 10.2 do Edital no prazo de 02 (dois) dias a contar da data desta publicação exclusivamente através do endereço de e-mail pnab@educaita.com.br.

Inscrição	Nome ou Razão Social	Cota Pessoa	Cota Pessoa	Cota PCD	Nota	Situação
03/2024-013	União dos Amigos Independentes				87,00	Selecionado e pré-certificado
03/2024-008	Coletivo Mbyá Guarani Rembiapó		SIM		82,50	Selecionado e pré-certificado
03/2024-007	Galpão Teatro de Itanhaém				80,50	Selecionado e pré-certificado
03/2024-012	Academia Itanhaense de Letras (AIL)				79,50	Selecionado e pré-certificado
03/2024-002	Centro Cultural Yagirnob	SIM			74,50	Selecionado e pré-certificado
03/2024-018	COFIT - Coletivo de Fotógrafos de Itanhaém				71,50	Selecionado (já possui certificação)
03/2024-001	Espaço de Artes Cia Burucutu				71,00	Selecionado (já possui certificação)
03/2024-019	ANNI - Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém				68,50	Selecionado e pré-certificado
03/2024-009	Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino				67,50	Selecionado (já possui certificação)
03/2024-003	Associação de Dança Itanhaém-ADI				64,00	Selecionado (já possui certificação)
03/2024-005	Ass. Gremio Cultural Escola de Samba Comunidade Águia Dourada				64,00	Selecionado e pré-certificado
03/2024-015	Coletivo Caverna House				57,00	Selecionado e pré-certificado
03/2024-014	Gremio Recreativo Cultural Escola de Samba Beija Flor de Itanhaém				56,00	Selecionado e pré-certificado
03/2024-011	Cine Mendes Exibidora Ltda.				52,50	Desclassificado por se tratar de entidade com fins lucrativos, conforme o § 4º do Art. 7º da Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014.
03/2024-004	Dança de Rua Melhor Idade	SIM			42,50	Desclassificado (item 9.10 alínea III)
03/2024-006	Action Breaks Crew				42,50	Desclassificado (item 9.10 alínea III)
03/2024-010	Grupo Action Dance				42,50	Desclassificado (item 9.10 alínea III)
03/2024-016	Thaty Ballet Companhia de Dança				40,50	Desclassificado por se tratar de entidade com fins lucrativos, conforme o § 4º do Art. 7º da Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014.
03/2024-017	Associação Artsul Capoeira				33,00	Desclassificado (item 9.10 alínea III)



PREFEITURA DE ITANHAÉM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
LEI PAULO GUSTAVO
RESULTADO FINAL DO EDITAL 003/2023 - AUDIOVISUAL - ETAPA DE SELEÇÃO



Realizados os ritos previstos no Edital 003/2023, segue a Lista com o Resultado Final.
Os proponentes dos projetos Selecionados devem enviar os documentos previstos no item 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO exclusivamente através do endereço de e-mail lpg@educacita.com.br incluindo comprovante de **conta bancária específica aberta em nome do proponente exclusivamente para receber e movimentar os recursos do presente edital**, contendo nome do banco, agência e número da conta.

EDITAL 003/2023 - AUDIOVISUAL PESSOA FÍSICA - MÓDULO 1 - R\$ 3.000,00 - RESULTADO PARCIAL						
Ampla concorrência: 5 - Cotas Pessoas Negras: 2 - Cotas Pessoas Indígenas: 1 - Total: 8						
Inscrição	Nome completo	Nome do Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Nota	Situação
003/2023-PF-080	Antonio Luiz de Souza	Atikum		SIM	68,33	Selecionado
003/2023-PF-116	Yuri Ruppini Prado	Água e Sal			67,00	Selecionado
003/2023-PF-088	Everson de Almeida Mile	Bela Itanhaém			53,33	Selecionado
003/2023-PF-120	Luiz Henrique de Lima	Som da Paz			51,67	Selecionado
003/2023-PF-104	Thiago Coutinho Simões Branco	O Tempo				Indeferido conforme artigo 3º da Resolução SECE nº 15 de 30 de outubro de 2024.
003/2023-PF-139	Denis Alexandre da Silva	3G Capoeira				Indeferido. Objeto incompatível com o escopo do Inciso I

EDITAL 003/2023 - AUDIOVISUAL PESSOA FÍSICA - MÓDULO 2 - R\$ 4.000,00 - RESULTADO PARCIAL						
Ampla concorrência: 6 - Cotas Pessoas Negras: 3 - Cotas Pessoas Indígenas: 2 - Total: 11						
Inscrição	Nome completo	Nome do Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Nota	Situação
003/2023-PF-117	Bruna Silva Moura Santos	Gente, Bicho, Planta			70,00	Selecionado
003/2023-PF-143	Marcio Araujo de Sousa	Vídeoclipe: "Nossa Cultura - Rapper Marc	SIM		63,67	Selecionado
003/2023-PF-119	Cleber Oliveira da Silva	MC Kell VM	SIM		62,33	Selecionado
003/2023-PF-107	Israel Henrique Santos	Clipe da música Grato Sou	SIM		62,00	Selecionado
003/2023-PF-098	Marcos Júlio Sergi	Sons de Itanhaém: Jaculatória de N. Sra. da Conceição, bem imaterial do patrimônio de nossa cidade			60,00	Selecionado
003/2023-PF-084	Leonardo Nogueira Silva	Léo ao vivo			56,67	Selecionado
003/2023-PF-083	Simone Mola	Yoga Técnico			52,33	Selecionado por remanejamento de cota
003/2023-PF-086	Ana Paula Alves da Costa	Música e Poesia			52,33	Selecionado por remanejamento de cota
003/2023-PF-081	Henrique Nogueira Silva	Henrique Nogueira				Indeferido. Faltou declaração de co-residência conforme item 7.2, alínea d)
003/2023-PF-085	Camila de Lima Macedo	Guapiranga em Dança				Indeferido conforme artigo 3º da Resolução SECE nº 15 de 30 de outubro de 2024.
003/2023-PF-089	Leandro Evan Menossi	Oferenda a Xango, Deus da justiça				Indeferido por não cumprir determinação do item 8 (faltou Planilha Orçamentária)

**NÃO FAÇA AOS ANIMAIS
O QUE NÃO GOSTARIA
QUE FIZESSEM COM VOCÊ.**



**ABANDONAR ANIMAIS
É CRIME
DE MAUS TRATOS**

**PENA: RECLUSÃO DE 2 (DOIS)
A 5 (CINCO) ANOS E MULTA.**

LEI FEDERAL 9605/1998
LEI FEDERAL 14064/2020





003/2023-PF-100	Ivanilda Ramos Andrade	Um ritual sagrado, a importância da dança para a cultura afro-brasileira				Indeferido. Faltou declaração de co-residência conforme item 7.2, alínea d)
-----------------	------------------------	--------------------------------------------------------------------------	--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------

EDITAL 003/2023 - AUDIOVISUAL
PESSOA FÍSICA - MÓDULO 3 - R\$ 5.000,00 - RESULTADO PARCIAL

Ampla concorrência: 8 - Cotas Pessoas Negras: 4 - Cotas Pessoas Indígenas: 2 - Total: 14

Inscrição	Nome completo	Nome do Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Nota	Situação
003/2023-PF-082	André Luís Onishi	Emygdio Emiliano de Souza			82,00	Selecionado
003/2023-PF-121	Rita Juarez y Sales	Na Borda de Nossa Canoa			78,67	Selecionado
003/2023-PF-144	Paulo Antônio Leme Pellegrini	Um Sarrafo de Amintas			76,00	Selecionado
003/2023-PF-133	Sérgio da Silva Almeida	Até ela voltar - Videoclipe	SIM		75,33	Selecionado
003/2023-PF-093	Valéria Ribeiro Costa	Histórias e Memórias do Jardim Coronel	SIM		74,67	Selecionado
003/2023-PF-131	Lolita Flor Frade da Veiga	Jundu Abraça a Orla de Itanhaém			74,33	Selecionado
003/2023-PF-141	Vicente Stefano Di Pietro Junior	Escolheando com Victor: A Arte Vista e Vivida pelos			74,00	Selecionado por opção do proponente
003/2023-PF-096	Cristiano Pedro Antonio	Forró de Luá - canta as Rainha do xaxado			71,67	Selecionado por opção do proponente
003/2023-PF-134	Leila Hermano Rocha	Lançamento Áudio Visual Leila Rocha	SIM		72,67	Selecionado por cota
003/2023-PF-129	José Roberto da Silva	Sauti Ya Moio: Som do Coração	SIM		71,33	Selecionado por cota
003/2023-PF-091	Marcos Vinicius Lourenço	Música Novo Dia	SIM		66,67	Selecionado por cota
003/2023-PF-079	Aureo Bacelar da Silva	Acústico Santo	SIM		54,67	Selecionado por cota
003/2023-PF-090	Gilvan Egidio da Silva	Websérie Stop Motion			73,33	Selecionado por remanejamento de cota
003/2023-PF-123	Reginaldo do Nascimento	Grupo de Capoeira Angola Ilê Dandara			70,00	Selecionado por remanejamento de cota
003/2023-PF-105	Amanda Alves Rodrigues	Documentário 50 anos da Banda Marcial de Itanhaém			69,00	Selecionado por remanejamento de recursos
003/2023-PF-132	Danyelle Hernandes Mouro	Sussurros da maré.			68,67	Selecionado por remanejamento de recursos
003/2023-PF-103	Admilson Mariano dos Santos	Itanhaém em Tela - A trajetória de Ronaldo Lopes			66,33	Selecionado por remanejamento de recursos
003/2023-PF-138	Weliton Cintra	Os caminhos de um Tambú e um Candongueiro			64,33	Selecionado por remanejamento de recursos
003/2023-PF-122	Gleyce Sampaio Ferreira	Filme Poema : Itanhaém em Verso e Cor			63,33	Selecionado por remanejamento de recursos
003/2023-PF-130	Tiago Passos Bechelli	Boca da Barra			62,00	Selecionado por remanejamento de recursos
003/2023-PF-099	Milton Felix dos Santos Junior	Teaser do Power Trio Retrovisionários			60,33	Selecionado por remanejamento de recursos
003/2023-PF-128	Fábio Hildebrando Ribeiro Dela Dea	Litoral Sul (Happy Side)			58,33	Selecionado por remanejamento de recursos
003/2023-PF-102	Josué Francisco Trindade	Todos os cantos			55,67	Selecionado por remanejamento de recursos
003/2023-PF-113	Renata Aliberti Di Carlo	"Cultura Cigana: Viagem pela História"			51,67	Selecionado por remanejamento de recursos
003/2023-PF-087	Cristiano Pedro Antonio	Pílulas Teatrais			78,67	Desclassificado por opção do proponente
003/2023-PF-135	Vicente Stefano Di Pietro Junior	Mil Lágrimas de Sóis - Cordel em Harmonia			72,00	Desclassificado por opção do proponente
003/2023-PF-140	Danyelle Hernandes Mouro	Retalhos			65,00	Desclassificado por opção do proponente
003/2023-PF-078	Ricardo da Silva (Werá Xunu)	Terra Indígena Rio Branco de Itanhaém				Indeferido conforme artigo 3º da Resolução SECE nº 15 de 30 de outubro de 2024.
003/2023-PF-092	Rubens Willian Satele	Mente				Recurso Indeferido. Faltou declaração de co-residência conforme item 7.2, alínea d)
003/2023-PF-094	Bruno Correa Fernandes	"Samba de Caboclo: A Riqueza das Religiões de Matrizes Africanas"				Indeferido. Faltou comprovante de endereço conforme item 7.2, alínea d)
003/2023-PF-095	Luiz Fernando Molinari	Itanhaém " a pedra que canta " parte 2				Indeferido. Comprovante de endereço e declaração incompatíveis (item 7.2, alínea d)
003/2023-PF-097	Eli de Jesus Souza	Família curimbaxé				Indeferido. Objeto incompatível com o escopo do Inciso I
003/2023-PF-101	Ítalo Alves da Silva	Artesanato de cestarias de Taboa de Itanhaém				Indeferido. Objeto incompatível com o escopo do Inciso I
003/2023-PF-109	Rafaela Martins Costa	Capitu				Indeferido. Faltou declaração de co-residência conforme item 7.2, alínea d)



#Doe lacres
de latinhas e
ajude ao próximo.



A cada
140
garrafas
pets



de
2 litros
cheias de
lacres



uma nova
cadeira é
DOADA



LEVE AS GARRAFAS CHEIAS ATÉ O

Fundo Social de
SOLIDARIEDADE

SEGUNDA A SEXTA, DAS 9 ÀS 12 HORAS,
E DAS 13 ÀS 16 HORAS, NA
RUA CUNHA MOREIRA, 61, NO CENTRO

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907



003/2023-PF-110	Leonardo Henrique dos Santos Silva	Dias & Dias, Fases & Fases				Indeferido. Falta de Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo (item 3.4)
003/2023-PF-111	Talita Bonifácio Martins	A beira d'água				Indeferido conforme artigo 3º da Resolução SECE nº 15 de 30 de outubro de 2024.
003/2023-PF-112	Rogério Paulo da Silva Junior	Nos passos da rua				Indeferido conforme artigo 3º da Resolução SECE nº 15 de 30 de outubro de 2024.
003/2023-PF-114	Yuri Vinicius de Moraes Lima	Desvio				Indeferido conforme artigo 3º da Resolução SECE nº 15 de 30 de outubro de 2024.
003/2023-PF-115	Anderson Correia de Oliveira	Caminhos Silenciados				Indeferido conforme artigo 3º da Resolução SECE nº 15 de 30 de outubro de 2024.
003/2023-PF-124	Bárbara Polzer Delgado	Visões D'escritas				Indeferido conforme artigo 3º da Resolução SECE nº 15 de 30 de outubro de 2024.
003/2023-PF-126	Valdner Pinheiro De Santana	Lambah video clipe				Indeferido. Comprovante de endereço inacessível (item 7.3)
003/2023-PF-127	Juan Manuel Rivera Acosta	Praia das Aranhas				Recurso Indeferido. Faltou comprovante de endereço conforme item 7.2, alínea d).
003/2023-PF-136	Iara Saraiva Milan	Fatos e Relatos Caiçaras				Indeferido. Faltou declaração de co-residência conforme item 7.2, alínea d)
003/2023-PF-137	Igor Borges Pereira da Silva	Marujos da Terra e do Ma				Indeferido. Faltou comprovante de endereço conforme item 7.2, alínea d)
003/2023-PF-142	Marisa Barreiro da Silva	Oficina "Fazendo Arte com Argila"				Indeferido. Objeto incompatível com o escopo do Inciso I
003/2023-PF-145	Caique Santana de Souza	Kaike Santana				Indeferido. Comprovante de endereço inacessível (item 7.3)

**EDITAL 003/2023 - AUDIOVISUAL
PESSOA JURÍDICA - MÓDULO 4 - R\$ 3.000,00 - RESULTADO PARCIAL**

Ampla concorrência: 1 - Cotas Pessoas Negras: 0 - Cotas Pessoas Indígenas: 0 - Total: 1

Não houve inscrição no Módulo 4

**EDITAL 003/2023 - AUDIOVISUAL
PESSOA JURÍDICA - MÓDULO 5 - R\$ 5.000,00 - RESULTADO PARCIAL**

Ampla concorrência: 3 - Cotas Pessoas Negras: 1 - Cotas Pessoas Indígenas: 1 - Total: 5

Inscrição	Nome completo	Nome do Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Nota	situação
003/2023-PJ-018	Ile Ase Opara Oba Bara Omin	Ile Ase Opara Oba Bara Omin			66,33	Selecionado
003/2023-PJ-021	Ilê Omi Ola Asé Ode Busi	Ilê Omi Ola Asé Ode Busi			65,67	Selecionado
003/2023-PJ-026	Gleyce Sampaio Ferreira	A moda em Paisagens			63,33	Selecionado
003/2023-PJ-028	Juan Manuel Rivera Acosta	Brisa da aura			62,67	Selecionado - Recurso deferido

**EDITAL 003/2023 - AUDIOVISUAL
PESSOA JURÍDICA - MÓDULO 6 - R\$ 7.500,00 - RESULTADO PARCIAL**

Ampla concorrência: 1 - Cotas Pessoas Negras: 0 - Cotas Pessoas Indígenas: 0 - Total: 1



**TAMPINHA
SOLIDÁRIA**



Colete as
Tampinhas



Leve ao
Fundo Social

fundo social de
SOLIDARIEDADE

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907

Os bichinhos
ficam felizes



A tampinha vira:
ração
remédio
castração

**SABE AQUELA TAMPINHA
DA GARRAFA QUE VOCÊ
IRIA JOGAR FORA?**

Agora você pode doá-las para
ajudar no bem-estar dos
bichinhos de nossa cidade.



PREFEITURA DE
ITANHAÉM



Inscrição	Nome completo	Nome do Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Nota	Situação
003/2023-PJ-029	Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre	Espalhando o Bem através da Arte			68,33	Selecionado

**EDITAL 003/2023 - AUDIOVISUAL
PESSOA JURÍDICA - MÓDULO 7 - R\$ 10.000,00 - RESULTADO PARCIAL**

Ampla concorrência: 2 - Cotas Pessoas Negras: 1 - Cotas Pessoas Indígenas: 0 - Total: 3

Inscrição	Nome completo	Nome do Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Nota	Situação
003/2023-PJ-031	Jaira Rodrigues da Silva	"MAIS UM" videoclipe			87,00	Selecionado
003/2023-PJ-024	Cia. Burucutu Ltda.	Cia. Burucutu - 23 Anos de Resistência			78,33	Selecionado
003/2023-PJ-032	Givanildo dos Santos Silva 33346938808	Ritmos e Roteiros em Itanhaém	SIM		73,67	Selecionado por cota
003/2023-PJ-025	Yuri Ruppini Prado 430.514.508-12	Marés do Tempo			70,67	Selecionado por remanejamento de recursos
003/2023-PJ-020	Ilê Asé Babá Loci Megegê	Raízes e Rituais: A cultura Religiosa Afrodescendente na Minha Vida			21,00	Suplente
003/2023-PJ-019	centro cultural de matriz africana ile ase oya guere oba baayonny	Lançamento do Documentário Vidas, Amor e Dedicção				Indeferido. Objeto incompatível com o escopo do Inciso I
003/2023-PJ-023	Inst. Educ., Cult. e Desp. Inovador	Ritmos na Praia: Sons do Litoral com Leonel Araújo				Indeferido. Endereço da Pessoa Jurídica proponente de outro município.
003/2023-PJ-027	Grêmio Cultural Escola de Samba Beija Flor do Rio Preto	Capoeira - Transformando Vidas no Bairro Gaivotas				Indeferido. Objeto incompatível com o escopo do Inciso I

**EDITAL 003/2023 - AUDIOVISUAL
PESSOA FÍSICA - MÓDULO 8 - R\$ 2.500,00 - RESULTADO PARCIAL**

Ampla concorrência: 1 - Cotas Pessoas Negras: 1 - Cotas Pessoas Indígenas: 1 - Total: 3

Não houve inscrição no Módulo 8

**EDITAL 003/2023 - AUDIOVISUAL
PESSOA FÍSICA - MÓDULO 9 - R\$ 5.000,00 - RESULTADO PARCIAL**

Ampla concorrência: 1 - Cotas Pessoas Negras: 1 - Cotas Pessoas Indígenas: 1 - Total: 3

Inscrição	Nome completo	Nome do Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Nota	Situação
003/2023-PF-118	Carla Ferreira da Cruz	Cineclube "Raízes e Ancestralidade"	SIM		84,00	Selecionado
003/2023-PF-106	Marcia Maria da Silva Neta	Oxum : A dança das águas				Indeferido. Objeto incompatível com o escopo do Inciso III
003/2023-PF-108	Daniilo Martins Ladeira	Além dos olhares: histórias de jovens mães				Indeferido. Objeto incompatível com o escopo do Inciso III
003/2023-PF-125	Alice Saraiva Milan	Fragmentos do tempo				Indeferido. Faltou declaração de co-residência conforme item 7.2, alínea d)

**EDITAL 003/2023 - AUDIOVISUAL
PESSOA JURÍDICA - MÓDULO 10 - R\$ 5.000,00 - RESULTADO PARCIAL**

Ampla concorrência: 2 - Cotas Pessoas Negras: 0 - Cotas Pessoas Indígenas: 0 - Total: 2

Inscrição	Nome completo	Nome do Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Nota	Situação
003/2023-PJ-022	Camila de Lima Macedo	Itanhaém em Dança				Indeferido. Objeto incompatível com o escopo do Inciso III
003/2023-PJ-030	Grêmio Cultural Escola de Samba Beija Flor do Rio Preto	Danças e Ritmos em Gaivota				Indeferido. Objeto incompatível com o escopo do Inciso III

SECRETARIA DA
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.**RESOLUÇÃO Nº 04/2023.**

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itanhaém, conforme reunião ordinária do CMAS realizada em 10 de abril de 2023, no uso da sua atribuição que é conferida pela Lei Nº 2.198, de 06 de dezembro de 1.995, que foi reorganizada pela Lei 3.655, de 27 de agosto de 2010, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a lei municipal nº 4590, de 29 de junho de 2022 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do município de Itanhaém e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995
Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

CONSIDERANDO a resolução SEDS-3, de 5 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social- FMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social no município de Itanhaém no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995

Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I - Garantia da gratuidade da concessão;

II - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995

Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

III - Ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV- Garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. Garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. Garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art.8º A equipe técnica dos serviços socioassistenciais no âmbito municipal são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais

§ 1º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 2º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995
Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 3º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Seção I

Dos critérios e Prazos

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

- I - Residência fixa ou temporária no município;
- II- Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;
- III- Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV- Comprovação no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação da equipe técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, nos casos emergenciais em que não for possível avaliação técnica e/ou solicitante não tiver inscrição no Cadastro Único, o benefício poderá ser concedido:

- I - Nas situações de emergência e calamidade pública;
- II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, a equipe técnica realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para registro do Cadastro Único.

Art. 10 – O recebimento do benefício eventual cessará quando:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995

Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

- I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;6
- II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;
- III – finalizar o prazo de concessão definido na Lei municipal e/ou no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I – Nascimento;
- II - Morte;
- III - Vulnerabilidade temporária;
- IV – Calamidade Pública.

Art. 12–O benefício eventual em virtude de nascimento (auxílio natalidade) constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em formas de pecúnia e bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública, o Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I. De acordo com as necessidades do nascituro;
- II. Apoio a genitora em caso de natimorto e morte de recém-nascido;
- III. Apoio à família em caso de morte da mãe.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995

Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

§ 1º. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I. se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional ou Carterinha de Gestante;

II. se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III. no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV. comprovante de residência atualizado;

V. número de NIS (Número de Inscrição Social) do solicitante;

VI. comprovante de renda de todos os membros familiares;

VII. carteira de identidade e CPF do solicitante;

VIII. Documentação que comprove vínculo ou cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial se for o caso;

§ 2º. Os bens de consumo a serem repassados corresponderão a: enxoval do recém-nascido, itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene;

§ 3º. O benefício pode ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e/ou até 60 dias após o nascimento;

§ 4º. É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g), da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 13 - O benefício eventual em virtude de falecimento, denominado Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

§1º O Auxílio Funeral compreende os seguintes serviços:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995
Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

- I - Fornecimentos de urna;
- II - traslado do corpo;
- III - Velório e sepultamento;

§2º O Auxílio Funeral será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º O requerimento do Auxílio Funeral pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública, ou outro órgão que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§ 4º Quando se tratar de falecimento de usuário da Política de Assistência Social e estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos Serviços de Alta Complexidade o responsável pela organização poderá solicitar o auxílio.

§5º. No caso do falecimento de pessoa em situação de risco ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares ou comunitários, as provisões deverão ser providenciadas mediante comprovação de cadáver não reclamado.

§6º São documentos essenciais para solicitação do auxílio por morte:

- I – Declaração de óbito;
- II – Comprovante de residência do falecido (serão aceitos documentos de conta de consumo, carnê de IPTU, endereço declarado no Cad. Único ou na USF em nome do falecido ou de familiar que divida a mesma residência);
- III – Carteira de identidade e CPF do solicitante.
- IV – Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 7º - Em casos de falecimentos ocorridos durante os finais de semana ou feriado, a informação sobre a inscrição no Cadastro Único poderá ser autodeclaratória, devendo, entretanto, o requerente comparecer ao CRAS mais próximo de sua residência, no primeiro dia útil seguinte a data do óbito, para revalidar a informação, estando ciente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995
Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

de que, se falsa for sua declaração, incorrerá nas penalidades prevista no crime do artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica)

§ 8º A concessão do auxílio funeral será efetivada diretamente pelo órgão gestor da Assistência Social e seus serviços, ou em parceria com outros setores da administração ou instituições conveniadas, como Unidades de Pronto Atendimento e Hospital Regional.

Art. 14 – O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I – Alimentação;

II – Documentação;

III – Mobilidade;

IV – Outras previsões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

- a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo ;
- e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;
- f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja promovido pelo serviço de origem;
- g) de outras situações de vulnerabilidade sociais temporárias que comprometem a sobrevivência familiar.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995

Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária que comprometam a sobrevivência familiar.

I - Bens materiais:

- a) Alimentação: em forma de cartão de débito intitulado CARTÃO ALIMENTAÇÃO SOCIAL, marmita; ou itens para complementar a alimentação.
- b) Encaminhamento para isenção de taxa para solicitação de segunda via de carteira de identidade, segunda via cartão de óbito, nascimento e casamento, e para habilitação de casamento civil.
- c) Quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência: filtro, colchão e cobertor/edredom.

II – Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

- a) retorno do indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;
- b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;
- c) passagens intermunicipais e interestaduais para famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social.

III – Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

- a) Certidão de nascimento e CPF de todos menores de 18 anos de idade da composição familiar do requerente;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Carteira de identidade, CPF, Título de eleitor, Carteira de Trabalho de todos maiores de 18 anos de idade da composição familiar do requerente;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995

Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

- d) Número do NIS (Número de Inscrição Social) de todos da composição familiar do requerente;
- e) Comprovante de renda (CTPS, Contracheque) de todos os maiores de 18 anos que residem no domicílio do requerente;
- f) Documentação que comprovem vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial, se for caso.

§1º A não apresentação dos documentos exigidos, não implicará no indeferimento da solicitação, cabendo a equipe técnica dos serviços socioassistenciais avaliação e parecer.

§ 2º Os Benefícios Eventuais de vulnerabilidade temporária serão concedidos mediante parecer técnico da equipe responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos, perdas e danos.

Art. 15 - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deverá prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995
Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades morte, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Disposições Finais

Art. 16 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, e:

I – alocar recursos próprios ao Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995

Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 17 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos , 10 de abril 2023.

Silvana Rodrigues Costa

Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995
Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

RESOLUÇÃO Nº 05, de 08 de maio de 2023.

Dispõe sobre aprovação **De Emenda Parlamentar da Deputada Rosana do Valle à As: Centro de Orientação aos Deficientes de Itanhaém – CODI.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itanhaém, no uso atribuição que é conferida pela Lei Nº 2.198, de 06 de dezembro de 1.995, reorganizada pela Lei 3.655, de 27 de agosto de 2010 – Capítulo II da Competência n 4º - incisos abaixo descritos:

“VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados à assistência social, incluindo tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras es: governo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo;”

“VIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;”

“IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos se desempenho dos programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência

Resolve:

Em reunião ordinária, realizada na data de 08 de maio Ata nº 05/2023, A emenda Parlamentar nº 41710014; da Deputada Federal Rosana do Valle no v R\$150.00,00 (cento e cinquenta mil reais), para bens permanentes, via FMAS - Municipal de Assistência Social, sendo que pela PORTARIA Nº 130, DE 27 DE MARÇO I que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlami de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do s bens deveram ser adquiridos pela prefeitura e repassados à organização por Te Transferência de Bens Patrimoniais.



Silvana Rodrigues Costa

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995
Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

RESOLUÇÃO Nº 06, de 18 de julho de 2023.

Dispõe sobre aprovação Aditamento de Repasse ao Programa Prospera Família, com Deliberação CONSEAS/SP nº 028, de 30 de maio de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itanhaém, no uso e atribuição que é conferida pela Lei Nº 2.198, de 06 de dezembro de 1.995, que reorganizada pela Lei 3.655, de 27 de agosto de 2010 – Capítulo II da Competência no 4º - incisos abaixo descritos:

“VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social, incluindo tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo;”

“VIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;”

“IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;”

Resolve: Em reunião extraordinária realizada no dia 18/07/2023 , às 14h10min , através da plataforma Google Meet on line , ATA nº 04/2023. **Aprovar o Aditamento de Repasse ao Programa Prospera Família, conforme Deliberação CONSEAS/SP nº 028, de 30 de maio de 2023**, fundo a fundo no valor de R\$130.235,00 (cento e trinta mil duzentos e trinta reais) que serão utilizados para RH, transporte, insumos e alimentação.

Silvana Rodrigues Costa

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal 2.198 de 06/12/1995
Reorganizado pela Lei Municipal 3.655 de 27/08/2010.

RESOLUÇÃO Nº 07, de 09 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do cofinanciamento da 2ª parcela dos Benefícios Eventuais: Auxílio Funeral; Aprovação de repasse de Emenda Parlamentar a Organização "Lar dos Franciscanos" e Aprovação e Certificação do Projeto "Vivendo Melhor" da Organização "RDDR".

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Itanhaém, no âmbito da atribuição que é conferida pela Lei Nº 2.198, de 06 de dezembro de 1.999 reorganizada pela Lei 3.655, de 27 de agosto de 2010 – Capítulo II da Competência: 4º - incisos abaixo descritos:

"VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados à assistência social, incluindo tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outro governo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo;"

"VIII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;"

"IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;"

Resolve: Em reunião ordinária realizada no dia 09/10/2023, iniciada às 14h11min e na ATA nº 09/2023. **Resolve as seguintes aprovações:** **Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais 2ª parcela 2023, no valor de R\$ 46.821,74 (quarenta e seis mil, oitocentos e um reais e vinte e quatro centavos), o qual será utilizado para o Auxílio Funeral, a Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Paulo Alexandre Barbosa, a Organização "Lar dos Franciscanos" no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Certificação da Organização "RDDR" bem como o Projeto "Vivendo Melhor" para a Emenda Parlamentar no valor de R\$ 90.000,00 para a compra de um veículo**


Margareth Lourdes de Barros
Presidente CMAS

ATOS DO PODER
LEGISLATIVO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 756, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Declara de utilidade pública a entidade que especifica.”

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a entidade social denominada “ILÊ ASÉ BABÁ LOCI MEGEGÊ”, inscrita no CNPJ sob nº 41.364.686/0001-87, com sede à Rua Cesar Batista dos Santos, nº 777, Jardim Aguapeú, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de dezembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Processo Eletrônico nº 2.502 de 2024.

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2024.

Autoria do Vereador RUTINALDO DOS SANTOS BASTOS.

Departamento Parlamentar, em 3 de dezembro de 2024.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 757, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Declara de utilidade pública a entidade que especifica.”

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a entidade social denominada “ORDEM INICIÁTICA DO CRUZEIRO DIVINO - OICD”, inscrita no CNPJ sob nº 52.167.178/0003-97, com sede à Rua Arariboia, nº 83, Bairro Nova Itanhaém, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de dezembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Processo Eletrônico nº 2.592 de 2024.

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2024.

Autoria do Vereador RUTINALDO DOS SANTOS BASTOS.

Departamento Parlamentar, em 3 de dezembro de 2024.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 760, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense”.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Itanhaense ao Dr. Luiz Antônio Pereira, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria ora outorgada por este Decreto será entregue em Sessão Solene, a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de dezembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Processo Eletrônico nº 2.612/2024.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2024.

Autoria do Vereador Silvío Cesar de Oliveira.

Departamento Parlamentar, em 3 de dezembro de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 761, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense”.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Itanhaense ao Dr. Ângelo Matias da Silva, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria ora outorgada por este Decreto será entregue em Sessão Solene, a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de dezembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Processo Eletrônico nº 2.613/2024.

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2024.

Autoria do Vereador Silvío Cesar de Oliveira.

Departamento Parlamentar, em 3 de dezembro de 2024.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 758, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Itanhaense ao senhor Paulo Ferreira Luz”.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadão Itanhaense” ao senhor PAULO FERREIRA LUZ, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A honraria, ora outorgada, será entregue em sessão solene a ser previamente designada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de dezembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Processo Eletrônico nº 2.581/2024.

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2024.

Autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos

Departamento Parlamentar, em 3 de dezembro de 2024.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 759, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense”.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o título de “Cidadã Itanhaense” a Senhora SARAH MUNHOZ, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A honraria, ora outorgada, será entregue em sessão solene a ser previamente designada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de dezembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Processo Eletrônico nº 2.582/2024.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2024.

Autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos

Departamento Parlamentar, em 3 de dezembro de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 26, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera a redação do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NOS TERMOS DO ART. 20, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C ART. 19, V, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Câmara Municipal de Itanhaém é composta por 15 (quinze) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos”. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no pleito eleitoral de 2028.

Câmara Municipal de Itanhaém, 3 de dezembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI
Primeiro-Secretário

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Segundo-Secretário

Processo eletrônico sob nº 2.509, de 2024.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024, de autoria dos Vereadores Hugo Di Lallo, Wilson Oliveira Santos, Carlos Henrique Garzon, Silvestre, Edinaldo dos Santos Barros e Arlindo dos Santos Martins.

Departamento Parlamentar, em 3 de dezembro de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera o art. 1º da Resolução nº 513, de 2 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam prorrogados, para o mandato a ser iniciado em 1º de janeiro de 2025, os efeitos da Resolução nº 490, de 24 de abril de 2019, fixando o valor dos subsídios dos Senhores Vereadores em R\$ 13.662,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais)”.

Parágrafo único. O valor fixado dos subsídios que trata o “caput” do artigo, refere-se às atualizações quando das revisões anuais da remuneração e subsídios dos servidores públicos municipais, em conformidade com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 4.150, de 18 de abril de 2017, observados os limites constitucionais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Itanhaém, 4 de dezembro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA
Presidente

Processo eletrônico sob nº 2.625/2024.

Projeto de Resolução nº 4, de 2024, de autoria da Mesa Diretora.

Departamento Parlamentar, em 4 de dezembro de 2024.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

TELEFONES ÚTEIS

SERVIÇOS:

POLÍCIA MILITAR	190
29º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR	(13) 3427-1414
1º DELEGACIA DE POLÍCIA	3422-1208 3422-2320
2º DELEGACIA DE POLÍCIA	3426-7100
3º DELEGACIA DE POLÍCIA	3422-5012
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA	3422-6061
DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER	180 3422-6062
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3421-1401
BOMBEIROS (INCÊNDIO E RESGATE)	193 3427-4769
BOMBEIROS (SALVAMAR PAULISTA)	3425-5226
POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL	3422-3765
DEFESA CIVIL	153 3421-1401 3421-1405
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	3427-5375
POLÍCIA RODOVIÁRIA	3422-5859